

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada CHRIS TONIETTO – PL/RJ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 2.861, DE 2019

Institui o dia 21 de março como o Dia Nacional da Conscientização da Cefaleia em Salvas.

**Autora:** Deputada CARLA ZAMBELLI **Relatora:** Deputada CHRIS TONIETTO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.861, de 2019, de autoria da Deputada Carla Zambelli, visa instituir o dia 21 de março como o Dia Nacional da Conscientização da Cefaleia em Salvas.

Em sua justificação, a autora destaca que a doença é um distúrbio neurológico caracterizado por fortes episódios de dor de cabeça que afeta, aproximadamente, 0,1% da população brasileira. Acrescenta que essa dor é uma das mais intensas relatadas na medicina, e que, embora existam tratamentos eficazes para tratá-la, a maioria das pessoas com essa condição demora em média 10 anos para diagnosticá-la. Por fim, relata que o dia 21 de março já é conhecido como o Dia Internacional de Conscientização da Cefaleia em Salvas, motivo pelo qual sugere a instituição desse dia também no Brasil.

A peça legislativa ora em exame tramita em regime ordinário e restou distribuída à apreciação conclusiva da então Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do seu mérito, e desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.

No prazo regimental, não recebeu emendas na CSSF. Naquela Comissão recebeu parecer favorável à sua aprovação.

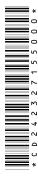
De igual forma, não restaram ofertadas, nesta CCJC, emendas à proposição objeto de exame.

Eis o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a análise da constitucionalidade, juridicidade, de técnica legislativa da proposição em comento, nos termos dos arts. 139, II, *c* e 54, I, do RICD.







# CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada CHRIS TONIETTO – PL/RJ

No que diz respeito à *constitucionalidade formal*, há três aspectos centrais a serem observados: *(i)* competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União, *(ii)* legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar, e, *(iii)* adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição Federal.

Quanto ao primeiro deles, o Projeto de Lei sob exame veicula conteúdo inserido no rol de competências da União. Da mesma forma, a matéria não se enquadra entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes da União, de modo que o processo legislativo capitaneado por congressista se encontra perfeitamente justificado (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*). Além disso, nossa Carta Política não prevê cláusula de reserva de lei complementar no que diz respeito à matéria em questão, sendo certo que sua formalização como lei ordinária não desafiaria qualquer preceito constitucional.

Sob o enfoque da <u>constitucionalidade material</u>, não há que se falar em qualquer afronta a parâmetros constitucionais, <u>específicos</u> e <u>imediatos</u>. Assim sendo, <u>o Projeto de Lei sob exame revela-se compatível <u>formal</u> e <u>materialmente</u> com a <u>Constituição de 1988</u>.</u>

Quanto à *juridicidade*, o Projeto de Lei nº 2.861, de 2019 qualifica-se como autêntica norma jurídica. Suas disposições (i) se harmonizam à legislação pátria em vigor, (ii) não violam qualquer princípio geral do Direito, (iii) inovam na ordem jurídica e (iv) revestem-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. **São, portanto, jurídicas**.

No que diz respeito à *técnica legislativa*, o Projeto de Lei n° 2.861, de 2019, não possui quaisquer vícios, eis que atendem perfeitamente às exigências da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em face do exposto, votamos pela **constitucionalidade**, **juridicidade** e **boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 2.861, de 2019.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2024.

Deputada CHRIS TONIETTO
Relatora



